



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

Os Vereadores que compõem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 258-A à Lei Municipal nº 123/2002 e a Ementa, com a seguinte redação:

Ementa:

“ACRESCENTA O ARTIGO 258-A À LEI MUNICIPAL Nº 123/2002.”

“Art. 258-A. Nas hipóteses de Pedido de Reconhecimento de Imunidade ou de isenção e de Consulta, somente haverá recurso de ofício caso a decisão de primeira instância não tenha sido proferida de forma unânime, observado, ainda o artigo 264 desta Lei.” (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Anchieta, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Luiz da Silva de Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

As emendas modificativas apresentadas adequam o PLC 12/2021, sendo que se colocar inserido como artigo 271-A ficaria na **SEÇÃO VII - DO RECURSO DE OFÍCIO**, neste sentido causaria insegurança jurídica, pois a SEÇÃO VII, versa sobre recursos de exigência tributária caberá, obrigatoriamente, recurso de ofício a segunda instância.

Motivados pela melhor adequação a proposta, apresentamos a emenda presente, onde no artigo 258-A, trata de expressamente da **SEÇÃO III - DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE OU DE ISENÇÃO**.

Isto posto, apresentamos a proposta de emenda modificativa em tela.

Anchieta, 25 de novembro de 2021.

Sérgio Luiz da Silva de Jesus Presidente Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF

